



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 685 / 86

CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios - MG, autorizado a conceder aos servidores municipais, estatutários e celetistas, um aumento de vencimentos e salários, a título de "abono de emergência" nos percentuais fixados por esta Lei, a partir de 1º de novembro de 1986.

Art. 2º - O "abono emergência" será concedido, obedecendo-se à seguinte escala:

I - Na proporção de 30 % (trinta por cento), para o pessoal de Magistério de 1ª Grau (Professores, serventes escolares, pessoal técnico-administrativo e pedagógico);

II - Na proporção de 30% (trinta por cento), permitido o arredondamento para facilitação de cálculos, para os operários celetistas;

III - Na proporção de 15 % (quinze por cento) para os funcionários estatutários.

Parágrafo Único: O "abono de emergência" será devido integralmente aos inativos, na proporção dos itens II e III deste artigo, conforme a categoria funcional.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a estabelecer salários diferenciados, por negociações, para os celetistas profissionais (pedreiros, carpinteiros, motoristas, bombeiros, serralheiros, operadores de máquinas, etc...) observados o limite máximo de 100 % (cem por cento) para a variação e as habilidades, produção, assiduidade, interesse, atenção e dedicação do servidor, bem como o



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

grau de dificuldade, responsabilidade e risco da função exercida.

Art. 4º - Esta "abono de emergência" poderá ser reduzido do primeiro aumento que for promovido por esta Prefeitura, em função de elevação do "salário mínimo" fixado pelo Governo Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta "lei", correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizados os créditos suplementares que se fizerem necessários, observadas as disposições do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1986.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de dezembro de 1986.


- José Francisco Hilagras Primo -

Prefeito Municipal